



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA MINISTRAR CURSOS DE TREINAMENTO DESENHADOS ESPECIFICAMENTE PARA FUNCIONÁRIOS BRASILEIROS QUE TRABALHAM NA ÁREA DE REGULAÇÃO, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E O IBI - INSTITUTO OF BRAZILIAN BUSINESS AND PUBLIC MANAGEMENT ISSUES.**

**PROCESSO Nº 00023.000632/2010-95**

**CONTRATO Nº 01/2011**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Coordenador do Comitê Gestor do Programa de Fortalecimento da Capacidade Institucional para a Gestão em Regulação – PRO-REG, Senhor **LUIZ ALBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 352.446.230-87, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 207, de 22/05/2009, publicada no Diário Oficial da União de 25/05/2009, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e o **IBI - INSTITUTE OF BRAZILIAN BUSINESS AND PUBLIC MANAGEMENT ISSUES**, com sede à 2201, G Street, N.W., Suíte 450, Washington, DC 20052, Telefone nº (202) 994-5205 / Fax nº (202) 994-5225, nesta ato representado pelo Senhor **JAMES FERRER, JR**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, com fundamento no disposto no art. 42, § 5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consoante consta do Processo nº 00023.000632/2010-95, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço para ministrar cursos de treinamento desenhados especificamente para funcionários brasileiros que trabalham na área de regulação, conforme especificações constantes de seu Anexo (Termo de Referência).

**Subcláusula Única** - Vinculam-se ao presente Contrato a fundamentação disposta no art. 42, § 5º, da Lei nº 8.666/93, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Ministrar os cursos nos prazos previstos no item 6 do Anexo (Termo de Referência) deste Contrato.
- 2) Ministrar os cursos objeto deste Contrato a três turmas de 26 (vinte e seis) participantes brasileiros cada, que trabalham na área de regulação, com duração de 2 (duas) semanas.

JF



- 3) Visar o aperfeiçoamento técnico a profissionais do campo regulatório, para o entendimento teórico e prático do tema.
- 4) Reunir seções de treinamento sobre o processo de produção regulatória nos EUA, defesa da concorrência, análise de impacto regulatório e sobre as experiências internacionais com a regulação, referente à parte teórica do curso.
- 5) Comprometer-se com o ensinamento sobre o processo de produção regulatória, não se limitando a discorrer sobre a parte teórica da regulação econômica.
- 6) Comprometer-se com o ensinamento sobre a defesa da concorrência e privilegiar as interfaces existentes com a área de regulação.
- 7) Apresentar conceitos, procedimentos, métodos e limitações existentes para a análise de impacto regulatório e habilitar os participantes a desenhar, interpretar, supervisionar e avaliar a qualidade de Análise de Impacto Regulatório, referente esse tipo de análise.
- 8) Apresentar seções de treinamento sobre os esforços recentes de reforma regulatória realizados no mundo e as tendências para o futuro.
- 9) Apresentar previamente ao coordenador técnico do Programa de Fortalecimento da Capacidade Institucional para Gestão em Regulação, para avaliação, o conteúdo programático e a metodologia a ser aplicada.
- 10) Apresentar instrutores para atuar no curso, com experiência comprovada em trabalhos similares.
- 11) Garantir equipamentos, materiais e meios necessários a realização do curso.
- 12) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato.
- 13) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem previa autorização da **CONTRATANTE**.
- 14) Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 15) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.

**Subcláusula Única** – A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, desde que não afetem a boa execução deste Contrato.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

JF A



548  
3

- 1) Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.
- 2) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato.
- 3) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada a **CONTRATADA** objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Subcláusula Única** - As exigências e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS CUSTOS E DAS FORMAS DE PAGAMENTO

1) O custo total dos três cursos será de **R\$ 700.128,00 (setecentos mil, cento e vinte e oito reais)**, correspondente a **US\$ 350,064.00 (trezentos e cinquenta mil e sessenta e quatro dólares dos Estados Unidos)**, sendo o custo unitário de **R\$ 233.376,00 (duzentos e trinta e três mil, trezentos e setenta e seis reais)**, correspondente a **US\$ 116,688,00 (cento e dezesseis mil, seiscentos e oitenta e oito dólares dos Estados Unidos)**. Para fins de conversão de moedas foi utilizada a taxa de câmbio estimativa de **US\$ 1.00 = R\$ 2,00**.

2) O pagamento será realizado em seis parcelas, de acordo com o quadro a seguir:

Nº DA PARCELA	DATA	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
1ª PARCELA	NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO	COBRIR GASTOS COM A PREPARAÇÃO DO CURSO PARA A PRIMEIRA TURMA.	R\$ 116.688,00 (CENTO E DEZESSEIS MIL, SEISCENTOS E OITENTA E OITO REAIS), CORRESPONDENTES A US\$ 58.344.00 (CINQUENTA E OITO MIL, TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO DÓLARES DOS ESTADOS UNIDOS).
2ª PARCELA	08/04/2011	REALIZAÇÃO DO CURSO PARA A PRIMEIRA TURMA.	R\$ 116.688,00 (CENTO E DEZESSEIS MIL, SEISCENTOS E OITENTA E OITO REAIS), CORRESPONDENTES A US\$ 58.344.00 (CINQUENTA E OITO MIL, TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO DÓLARES DOS ESTADOS UNIDOS).
3ª PARCELA	15/04/2011	COBRIR GASTOS COM A PREPARAÇÃO DO CURSO PARA A SEGUNDA TURMA.	R\$ 116.688,00 (CENTO E DEZESSEIS MIL, SEISCENTOS E OITENTA E OITO REAIS), CORRESPONDENTES A US\$ 58.344.00 (CINQUENTA E OITO MIL, TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO DÓLARES DOS ESTADOS UNIDOS).
4ª PARCELA	24/06/2011	REALIZAÇÃO DO CURSO PARA A SEGUNDA TURMA.	R\$ 116.688,00 (CENTO E DEZESSEIS MIL, SEISCENTOS E OITENTA E OITO REAIS), CORRESPONDENTES A US\$ 58.344.00 (CINQUENTA E OITO MIL, TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO DÓLARES DOS ESTADOS UNIDOS).
5ª PARCELA	1º/09/2011	COBRIR GASTOS COM A PREPARAÇÃO DO CURSO PARA A TERCEIRA TURMA.	R\$ 116.688,00 (CENTO E DEZESSEIS MIL, SEISCENTOS E OITENTA E OITO REAIS), CORRESPONDENTES A US\$ 58.344.00 (CINQUENTA E OITO MIL, TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO DÓLARES DOS ESTADOS UNIDOS).
6ª PARCELA	04/11/2011	REALIZAÇÃO DO CURSO PARA A TERCEIRA TURMA.	R\$ 116.688,00 (CENTO E DEZESSEIS MIL, SEISCENTOS E OITENTA E OITO REAIS), CORRESPONDENTES A US\$ 58.344.00 (CINQUENTA E OITO MIL, TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO DÓLARES DOS ESTADOS UNIDOS).

3) Nas datas de quitação das parcelas o valor em dólar norte-americano será convertido para o real.

JF



149  
9  
4

**Subcláusula Primeira** – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que o **CONTRATADO** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Subcláusula Segunda** - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível e em nome da Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

**Subcláusula Terceira** - O documento de cobrança correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADO**, diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**Subcláusula Quarta** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Quinta** - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**Subcláusula Sexta** – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**Subcláusula Sétima** – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**Subcláusula Oitava** – Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, da **CONTRATADA**, a fim de comprovação de regularidade da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS, devidamente atualizada.

JF



**Subcláusula Nona** – Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ela será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

**Subcláusula Décima** – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

**Subcláusula Décima Primeira** - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**Subcláusula Décima Segunda** - Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, conforme legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

Este Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2011.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1) Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no valor total de **R\$ 700.128,00 (setecentos mil, cento e vinte e oito reais)**, correspondente a **US\$ 350,064.00 (trezentos e cinquenta mil e sessenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América)**, correrão à conta da UG: 110285; PTRES: 000952; fonte 0148001543.:

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- 1) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, sobre a parcela que der causa em caso de atraso na prestação do serviço, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
- 2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "1" ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 3) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

JF



4) Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos.

5) Advertência.

6) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo de até 02 (dois) anos.

7) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**Subcláusula Primeira** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Subcláusula Segunda** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Terceira** - O valor da multa poderá ser descontado do documento hábil de cobrança correspondente ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Subcláusula Quarta** - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente da **CONTRATANTE**, devidamente justificado.

**Subcláusula Quinta** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Subcláusula Sexta** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados a **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

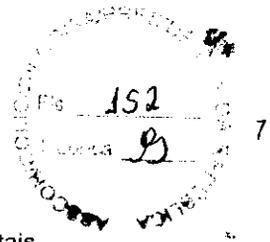
#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

JF Q



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

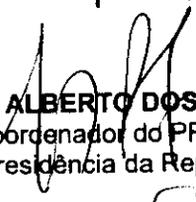


### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 25 de fevereiro de 2011.

  
**LUIZ ALBERTO DOS SANTOS**  
Coordenador do PROREG  
Presidência da República

  
**JAMES FERRER, JR**  
IBI – Institute of Brazilian Business and Public Management Issues



**ANEXO**

**CONTRATO Nº 01/2011**

**PROCESSO Nº 000023.000632/2010-95**

**TERMO DE REFERÊNCIA – TDR Nº 13/2010**

**1) OBJETO**

Contratação de Instituição internacional para ministrar três cursos de treinamento desenhados, especificamente, para funcionários brasileiros que trabalham na área de regulação.

**2) CONTEXTO**

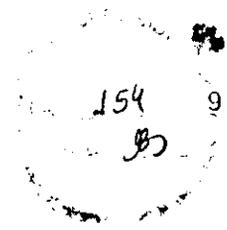
Em meados dos anos 90, o Brasil instituiu as agências reguladoras, como entidades autônomas voltadas exclusivamente para o exercício de atividades de regulação de setores econômicos, cujo modelo ainda se acha em fase de implementação e aperfeiçoamento. Ancoradas nos princípios da autonomia, transparência e competência, as agências existentes ainda hoje carecem de déficits institucionais diversos que não condizem com os paradigmas internacionais.

Um adequado grau de qualidade das instituições, assim como se faz necessário em todos os setores da administração pública, é fundamental para que não apenas o Estado opere de forma eficiente e legítima, mas também que as regras de controle se situem dentro das expectativas do mercado, com a organização das firmas e as contendas existentes entre os agentes que operam nesses mercados se dêem de acordo com os interesses da sociedade, e não apenas dos agentes econômicos ou dos grupos de pressão. O mercado não é capaz, por si só, de promover a alocação eficiente de bens, produtos e serviços, ou de minimizar os custos de oportunidade. O antagonismo das forças sociais enseja o surgimento de instituições mediadoras, assim como se faz necessária a regulação para estabelecer uma relação Estado-economia mais estável e transparente.

O Governo Federal Brasileiro vem, desde março de 2003, promovendo a reavaliação e reformatação da organização institucional das agências reguladoras, tanto na área de regulação de serviços públicos e infra-estrutura quanto na área de regulação social, visando melhorar a qualidade da gestão dessas instituições e assegurar-lhes condições de operação adequadas ao contexto da governabilidade democrática.

Um grande debate tem sido travado no Brasil sobre os níveis de autonomia das agências reguladoras e do uso de mecanismos de supervisão ministerial e adequação das suas atuações às políticas e diretrizes governamentais. Isso sugere a dificuldade com o tratamento conceitual da "autonomia regulatória", indispensável à redução do nível de incerteza no exercício da atividade regulatória. Ao mesmo tempo, exige-se das agências maior eficiência e transparência, bem como maior porosidade ao controle e participação da sociedade.

CB  
JF



Neste contexto, o fortalecimento institucional das agências reguladoras e a criação de mecanismos que assegurem a melhoria da qualidade da regulação e da gestão do sistema regulatório, sua maior eficiência, transparência e legitimidade, torna-se um imperativo decorrente do compromisso do Governo em promover o desenvolvimento econômico do país, fortalecer a livre iniciativa e ampliar a democracia, conferindo ao Estado maior capacidade de gestão e transparência.

Para alcançar os objetivos propostos foi instituído o Programa de Fortalecimento da Capacidade Institucional para Gestão em Regulação – PRO-REG, sob a responsabilidade da Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, órgão executor do Programa, conforme o Decreto nº 6.062, de 16 de março de 2007, contando, para isso, com recursos de fontes internas (Orçamento-Geral da União) e externas (Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID), conforme Contrato de Empréstimos nº 1811/OC-BR.

### 3) JUSTIFICATIVA

O PRO-REG tem por finalidade contribuir para a melhoria do sistema regulatório, coordenando as ações entre as instituições que participam do processo regulatório no âmbito federal, dos mecanismos de prestação de contas e de participação e monitoramento por parte da sociedade civil e da qualidade da regulação de mercados. Nesse sentido, o Governo Federal assinou contrato de cooperação com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, que oferece apoio técnico e financeiro ao PRO-REG que prevê, em um dos componentes do Contrato, a contratação de consultor individual, nacional, para realização de estudos necessários a implantação de uma unidade de coordenação, acompanhamento e avaliação de assuntos regulatórios, que apóie o Governo Federal, no âmbito do PRO-REG, em temas de melhoria da qualidade regulatória.

Conforme o Decreto nº 6.062, de 2007, o PRO-REG deverá contemplar a formulação e implementação de medidas integradas que objetivem: (i) fortalecer o sistema regulatório de modo a facilitar o pleno exercício de funções por parte de todos os atores; (ii) fortalecer a capacidade de formulação e análise de políticas públicas em setores regulados; (iii) a melhoria da coordenação e do alinhamento estratégico entre políticas setoriais e processo regulatório; (iv) o fortalecimento da autonomia, transparência e desempenho das agências reguladoras; e (v) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de mecanismos para o exercício do controle social e transparência no âmbito do processo regulatório. Para que possa cumprir esses objetivos, foram criados um Comitê Gestor e um Comitê Consultivo para atuar no âmbito do Programa.

Ao Comitê Gestor cabe executar ações que visem mobilizar os órgãos e entidades da administração pública envolvidos no processo regulatório; coordenar e promover a execução de estudos e pesquisas e formular propostas a serem implementadas no âmbito dos órgãos e entidades envolvidos no processo regulatório; identificar e propor a adoção de modelo de excelência em gestão regulatória, bem assim elaborar os instrumentos necessários a sua implementação; e apoiar tecnicamente os órgãos e entidades da administração pública na implementação das medidas a serem adotadas.

O Comitê Gestor é composto de representantes, titular e suplente, da Casa Civil da Presidência da República, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, sob a coordenação do primeiro.

cd  
JF



O Comitê Consultivo está encarregado de apoiar a execução das ações, cujo direcionamento estratégico e prioridades são definidos pelo Comitê Gestor, devendo (i) apresentar e discutir propostas que possam apoiar e melhorar a execução do PRO-REG; (ii) colaborar para o aperfeiçoamento dos níveis técnicos das ações implementadas e contribuir para a sua efetividade; (iii) prestar assessoria e orientação ao Comitê Gestor; e (iv) zelar pela integridade técnica do PRO-REG.

O Comitê Consultivo é composto de um representante, titular e suplente, de cada uma das agências reguladoras referidas em anexo à Lei nº 10.871, de 2004, e dos Ministérios aos quais estão vinculadas, do Ministério da Justiça e do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).

Para que sejam cumpridos os objetivos do PRO-REG, a Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil é encarregada de prover os meios necessários para apoiar técnica e administrativamente o Programa, utilizando, para tanto, os recursos para custeio do PRO-REG oriundos de dotações previamente aprovadas em rubrica específica nas leis orçamentárias e de contrato de empréstimo firmado pela República Federativa do Brasil com o BID.

#### 4) OBJETIVO

Contratação de Instituição internacional para ministrar, a três turmas, curso de treinamento desenhado, especificamente, para funcionários brasileiros que trabalham na área de regulação.

Cada uma das três turmas será composta por 26 (vinte e seis) participantes. O curso terá duração de duas semanas e deve visar o aperfeiçoamento técnico a profissionais do campo regulatório para o entendimento teórico e prático do tema. A parte teórica do curso deverá reunir sessões sobre o processo de produção regulatória nos EUA, defesa da concorrência, análise de impacto regulatório e sobre as experiências internacionais com a regulação.

Sobre o processo de produção regulatória, é importante que o curso não se limite a discorrer sobre a parte teórica da regulação econômica – porque e quando regular e formas de regulação dos preços e de outras variáveis – mas também sobre o processo de construção das regras regulatórias nos EUA que enfoque, em especial, a natureza do processo de monitoramento regulatório liderado pela OMB e as etapas envolvidas para a aprovação de novas regras.

Sobre defesa da concorrência, o curso deverá privilegiar as *interfaces* existentes com a área da regulação – por exemplo, como compatibilizar objetivos, modelos regulatórios que incentivem a concorrência (como *yardstick competition*) e formas de interações institucionais entre órgãos antitrustes e de regulação nos EUA.

As sessões sobre análise de impacto regulatório (AIR) deverão apresentar os conceitos, procedimentos, métodos e limitações existentes para esse tipo de análise e habilitar os participantes a desenhar, interpretar, supervisionar e avaliar a qualidade de AIRs.

Por fim, o curso deverá apresentar sessões sobre os esforços recentes de reforma regulatória realizados no mundo e tendências para o futuro.

JF

ch



156  
11

## 5) PRODUTOS E FORMA DE APRESENTAÇÃO

Programa de curso de duas semanas com sessões teóricas sobre os temas abordados no item 4, bem como visitas a agências e entidades privadas da área de regulação. As sessões teóricas deverão ser ministradas por professores universitários e especialistas com reconhecida experiência internacional. Importante observar que não será contratado o serviço de tradução simultânea.

Parte do curso deverá ser reservada para visitas a várias agências regulatórias dos Estados Unidos. Para dar aos participantes do curso uma visão mais ampla, deverão ser incluídas, também, visitas a associações privadas ("trade associations") desses mesmos setores.

## 6) DOS PRAZOS

O curso será ministrado a três turmas, com duração de duas semanas cada, obedecendo ao seguinte cronograma: para a primeira turma o curso ocorrerá de 21 de março a 1º de abril de 2011, para a segunda será de 06 a 17 de junho de 2011 e para a terceira turma o curso ocorrerá de 17 a 28 de outubro de 2011. O contratado deverá apresentar cronograma detalhado para a realização dos trabalhos com a identificação da metodologia a ser utilizada. O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2011.

## 7) CUSTOS E FORMAS DE PAGAMENTO

O custo total dos três cursos será de R\$ 700.128,00 (setecentos mil, cento e vinte e oito reais), correspondentes a US\$ 350.064,00 (trezentos e cinquenta mil e sessenta e quatro dólares dos Estados Unidos), sendo o custo unitário de R\$ 233.376,00 (duzentos e trinta e três mil, trezentos e setenta e seis reais), correspondente a US\$ 116.688,00 (cento e dezesseis mil, seiscentos e oitenta e oito dólares dos Estados Unidos). Para fins de conversão de moedas foi utilizada a taxa de câmbio estimativa de US\$ 1,00 = R\$ 2,00.

O pagamento será realizado em seis parcelas, de acordo com o quadro a seguir:

Nº DA PARCELA	DATA	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
1ª PARCELA	NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO	COBRIR GASTOS COM A PREPARAÇÃO DO CURSO PARA A PRIMEIRA TURMA.	R\$ 116.688,00 (CENTO E DEZESSEIS MIL, SEISCENTOS E OITENTA E OITO REAIS), CORRESPONDENTES A US\$ 58.344,00 (CINQUENTA E OITO MIL, TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO DÓLARES DOS ESTADOS UNIDOS).
2ª PARCELA	08/04/2011	REALIZAÇÃO DO CURSO PARA A PRIMEIRA TURMA.	R\$ 116.688,00 (CENTO E DEZESSEIS MIL, SEISCENTOS E OITENTA E OITO REAIS), CORRESPONDENTES A US\$ 58.344,00 (CINQUENTA E OITO MIL, TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO DÓLARES DOS ESTADOS UNIDOS).
3ª PARCELA	15/04/2011	COBRIR GASTOS COM A PREPARAÇÃO DO CURSO PARA A SEGUNDA TURMA.	R\$ 116.688,00 (CENTO E DEZESSEIS MIL, SEISCENTOS E OITENTA E OITO REAIS), CORRESPONDENTES A US\$ 58.344,00 (CINQUENTA E OITO MIL, TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO DÓLARES DOS ESTADOS UNIDOS).
4ª PARCELA	24/06/2011	REALIZAÇÃO DO CURSO PARA A SEGUNDA TURMA.	R\$ 116.688,00 (CENTO E DEZESSEIS MIL, SEISCENTOS E OITENTA E OITO REAIS), CORRESPONDENTES A US\$ 58.344,00 (CINQUENTA E OITO MIL, TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO DÓLARES DOS ESTADOS UNIDOS).
5ª PARCELA	1º/09/2011	COBRIR GASTOS COM A PREPARAÇÃO DO CURSO PARA A TERCEIRA TURMA.	R\$ 116.688,00 (CENTO E DEZESSEIS MIL, SEISCENTOS E OITENTA E OITO REAIS), CORRESPONDENTES A US\$ 58.344,00 (CINQUENTA E OITO MIL, TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO DÓLARES DOS ESTADOS UNIDOS).
6ª PARCELA	04/11/2011	REALIZAÇÃO DO CURSO PARA A TERCEIRA TURMA.	R\$ 116.688,00 (CENTO E DEZESSEIS MIL, SEISCENTOS E OITENTA E OITO REAIS), CORRESPONDENTES A US\$ 58.344,00 (CINQUENTA E OITO MIL, TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO DÓLARES DOS ESTADOS UNIDOS).

JF



Nas datas de quitação das parcelas o valor em dólar norte-americano será convertido para o real.

#### 8) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no valor total de R\$ 700.128,00 (setecentos mil, cento e vinte e oito reais), correspondentes a US\$ US\$ 350,064.00 (trezentos e cinquenta mil e sessenta e quatro dólares dos Estados Unidos), correrão à conta da UG: 110285; PTRES: 000952; fonte 0148001543.

#### 9) ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO

O curso deverá visar o aperfeiçoamento técnico a profissionais do campo regulatório para o entendimento teórico e prático do tema. A parte teórica do curso reunirá sessões sobre o processo de produção regulatória nos EUA, defesa da concorrência, análise de impacto regulatório e experiências internacionais com a regulação. Estas aulas deverão ser ministradas por professores Universitários e, a parte prática, por especialistas de Washington. A parte prática do curso deverá reforçar a teoria com visitas a várias agências regulatórias dos Estados Unidos. Para dar aos participantes dos Programas uma visão mais ampla, deverão ser incluídas visitas a associações privadas ("trade associations") desses mesmos setores.

#### 10) SUPERVISÃO E SIGILO

Os trabalhos serão supervisionados diretamente pelo coordenador técnico do Programa de Fortalecimento da Capacidade Institucional para Gestão em Regulação, Sr. Jadir Dias Proença, que poderá solicitar, quando achar necessário, relatórios adicionais sobre a execução dos trabalhos.

O contratado deverá manter sigilo acerca dos trabalhos e da documentação e informação a que tenha acesso no cumprimento de suas obrigações, manter uma relação profissional adequada com as autoridades e com os técnicos ou pessoas com quem venha a interagir.

#### 11) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada, além de outras assumidas no contrato:

- a) Ministrar o curso nos prazos previstos no item 6 deste termo de referência.
- b) Ministrar o curso objeto deste termo de referência a três turmas, com 26 (vinte e seis) participantes brasileiros cada, que trabalham na área de regulação, com duração de duas semanas.
- c) Visar o aperfeiçoamento técnico a profissionais do campo regulatório, para o entendimento teórico e prático do tema.
- d) Reunir seções de treinamento sobre o processo de produção regulatória nos EUA, defesa da concorrência, análise de impacto regulatório e sobre as experiências internacionais com a regulação, referente à parte teórica do curso.

  
JF



- e) Comprometer-se com o ensinamento sobre o processo de produção regulatória, não se limitando a discorrer sobre a parte teórica da regulação econômica.
- f) Comprometer-se com o ensinamento sobre a defesa da concorrência e privilegiar as interfaces existentes com a área de regulação.
- g) Apresentar conceitos, procedimentos, métodos e limitações existentes para a análise de impacto regulatório e habilitar os participantes a desenhar, interpretar, supervisionar e avaliar a qualidade de Análise de Impacto Regulatório, referente esse tipo de análise.
- h) Deverá apresentar seções de treinamento sobre os esforços recentes de reforma regulatória realizados no mundo e as tendências para o futuro.
- i) Apresentar previamente ao coordenador técnico do Programa de Fortalecimento da Capacidade Institucional para Gestão em Regulação, para avaliação, o conteúdo programático e a metodologia a ser aplicada.
- j) Apresentar instrutores para atuar no curso, com experiência comprovada em trabalhos similares.
- k) Garantir equipamentos, material e meios necessários a realização d curso.
- l) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quais ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhes venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.
- m) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da contratação, sem previa autorização da contratante.
- n) Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- o) Prestar esclarecimentos à contratante sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.

## 12) OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

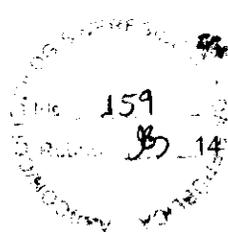
São obrigações da contratante, além de outras assumidas no contrato:

- a) Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste Contrato.
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao cumprimento do objeto deste termo de referência.
- c) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

JF      CB



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais



### 13) ELEMENTOS DISPONÍVEIS

A Casa Civil da Presidência da República deverá selecionar os participantes indicados para fazer o curso e, para tanto, deverá analisar currículos em relação aos seguintes requisitos:

- a) Nível superior.
- b) Ocupante de cargo efetivo de especialista em regulação, preferencialmente.
- c) Fluente em inglês.
- d) Lotado na sede e atuando, preferencialmente, na área de elaboração de normas e regulamentos.

Brasília, 12 de janeiro de 2010.

CARLOS EDUARDO RESENDE PRADO  
Coordenador Técnico do PRO-REG - Suplente

JF